



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



DECRETO Nº 1.074, DE 12 DE MARÇO DE 2016

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Diário Oficial do Município - M1
EDIÇÃO: nº 1579 76 35236
EDITADO EM: 19/03/2016

“REGULAMENTA O LANÇAMENTO, A COBRANÇA E AS FORMAS DE PAGAMENTO DO IPTU/2016 NO MUNICÍPIO DE JAPORÃ, ALTERA O ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 1.054, DE 11 DE JANEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, incisos II, VII e XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 76, § 3º, da Lei Complementar n.º 026/2013, e ainda,

CONSIDERANDO a Planta Genérica de Valores fixada através da Comissão Especial Administrativa nomeada pelo Decreto n.º 920, de 10 de abril de 2014, em perfeito atendimento ao disposto no art. 76 da Lei Complementar n.º 026/2013, inclusive quanto à quota de representatividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação acerca do lançamento, vencimento, cobrança e formas de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – referente ao exercício de 2016;

CONSIDERANDO por fim, o perfeito atendimento dos arts. 78 e 306 da Lei Complementar n.º 026/2013,

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Japorã no exercício de 2016 será cobrado nos termos do Código Tributário Municipal, mediante a aplicação das alíquotas sobre o valor venal do imóvel de acordo com a Planta Genérica de Valores homologada pelo Decreto nº 929, de 21 de maio de 2014 e sua atualização conforme Decreto nº 1.052, de 04 de janeiro de 2016.

Parágrafo único – O lançamento do imposto será feito de ofício pelo servidor competente.

Art. 3º - O lançamento do IPTU dar-se-á no mês de junho de 2016, para pagamento em cota única ou em até quatro parcelas.

I – O contribuinte que optar pela liquidação em cota única e efetuar o pagamento até o dia 10/07/2015 terá direito a um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto;

II – Optando o contribuinte pelo parcelamento, a liquidação do tributo dar-se-á em até quatro parcelas iguais e sucessivas, limitadas pelo valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por parcela, com os seguintes vencimentos:

- a) em 06/06/2016, a 1ª parcela ou parcela única;
- b) em 06/07/2016, a 2ª parcela;
- c) em 06/08/2016, a 3ª parcela;
- d) em 06/09/2016, a 4ª parcela;
- e) em 06/10/2016, a 5ª parcela;

Art. 4º - A falta de pagamento nas datas de vencimento implicará na cobrança dos seguintes acréscimos:

- I- Multa de: 2% (dois por cento);
- II- Juros de: 1% (um por cento) ao mês;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



III- Atualização monetária, mediante aplicação do IGPM/FGV.

Art. 5º - É vedado o lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU, sobre:

I- Imóveis da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

II- Templos de qualquer culto;

III- Imóveis de partidos políticos, inclusive suas fundações e de entidades sindicais trabalhadoras;

IV- Imóveis de instituições de educação e de assistência social que não distribuam lucros, que apliquem integralmente suas receitas no país e que mantenham escrituração contábil revestida de todas as formalidades legais.

Art. 6º - Será emitido Documento de Arrecadação Municipal – DAM, na forma de carnê, com a Cota Única e as parcelas, para os imóveis prediais e territoriais, e enviado para o endereço do contribuinte que constar no Cadastro Imobiliário do Município.

Parágrafo único. Os contribuintes que não receberem o carnê referente ao IPTU do seu imóvel, até 03 de junho de 2016, deverão retirá-lo na Prefeitura Municipal de Japorá, Departamento de Administração Tributária, até a data de vencimento da primeira parcela, para fazer jus aos descontos concedidos e a não cobrança de juros e multa moratórios com a sua quitação na data estabelecida.

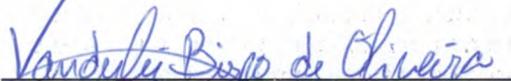
Art. 7º - Todas as isenções, assim como as reduções legais, deverão ser requeridas ao Departamento Tributário Municipal, em requerimento endereçado à Secretária de Finanças, até a data de vencimento da segunda parcela do tributo, previsto nos prazos fixados nos incisos do artigo 3º deste Decreto, sob pena de decadência do direito aos preditos benefícios.

Art. 8º - As disposições deste Decreto terão vigência apenas para o IPTU referente ao exercício de 2016.

Art. 9º - O Anexo Único do DECRETO Nº 1.054, DE 11 DE JANEIRO DE 2016 passa a vigorar na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
AOS 12 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.



VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



MARLI VIEIRA FERRO
Secretária Municipal de Finanças



WALTER JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Administração Planejamento
Desenvolvimento Econômico e Turismo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28.
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**ANEXO I – DECRETO Nº 1.074, DE 12 DE MARÇO DE 2016
ALTERA O ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 1.054, DE 11 DE JANEIRO DE 2016**

TRIBUTO	DATA DE VENCIMENTO
Alvará de Licença e Funcionamento – Pessoa Jurídica	22/02/2016
Alvará de Licença e Funcionamento – Autônomos	22/02/2016
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN	15º dia do mês subsequente
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (optantes pela parcela fixa anual)	15/12/2016
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	
- Cota Única ou 1ª Parcela	06/06/2016
- 2ª Parcela	06/07/2016
- 3ª Parcela	06/08/2016
- 4ª Parcela	06/09/2016
- 5ª Parcela	06/10/2016
<i>Conforme Lei Municipal Complementar nº 026 de 24 de dezembro de 2013, Art. 89, §1º, o desconto do IPTU para pagamento em Cota Única será de 10%.</i>	

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:D42F30AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 083/2016

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES A SERVIDORA QUE ESPECIFICA”.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Conceder licença ao servidor **Claudionor Filho Lima Silva**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista III, pelo período de 01 (um) ano, com início em 18 de abril de 2016 e término em 17 de abril de 2017, sem remuneração, para tratar de assuntos de interesse particular, com fulcro no artigo 80, da Lei Complementar Municipal nº 022/2005.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:FD9D2C3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ERRATA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 076/2015

NO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 076/2015, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL DO DIA 14/12/2015, EDIÇÃO Nº 1.492, ONDE LÊ-SE:

DAS-1	Assessor da Presidência	01	40	Superior ou Capacidade Notória
-------	-------------------------	----	----	--------------------------------

DAI -3	Assessor Parlamentar II	02	40	Nível Médio ou Capacidade Notória
--------	-------------------------	----	----	-----------------------------------

LEIA-SE:

DAS-1	Assessor da Presidência	02	40	Superior ou Capacidade Notória
-------	-------------------------	----	----	--------------------------------

DAI -3	Assessor Parlamentar II	03	40	Nível Médio ou Capacidade Notória
--------	-------------------------	----	----	-----------------------------------

Iguatemi-MS, 18 de abril de 2016.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:DAFE4923

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.074, DE 12 DE MARÇO DE 2016

“REGULAMENTA O LANÇAMENTO, A COBRANÇA E AS FORMAS DE PAGAMENTO DO IPTU/2016 NO

MUNICÍPIO DE JAPORÁ, ALTERA O ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 1.054, DE 11 DE JANEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, incisos II, VII e XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 76, § 3º, da Lei Complementar n.º 026/2013, e ainda,

CONSIDERANDO a Planta Genérica de Valores fixada através da Comissão Especial Administrativa nomeada pelo Decreto n.º 920, de 10 de abril de 2014, em perfeito atendimento ao disposto no art. 76 da Lei Complementar n.º 026/2013, inclusive quanto à quota de representatividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação acerca do lançamento, vencimento, cobrança e formas de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – referente ao exercício de 2016;

CONSIDERANDO por fim, o perfeito atendimento dos arts. 78 e 306 da Lei Complementar n.º 026/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Japorá no exercício de 2016 será cobrado nos termos do Código Tributário Municipal, mediante a aplicação das alíquotas sobre o valor venal do imóvel de acordo com a Planta Genérica de Valores homologada pelo Decreto nº 929, de 21 de maio de 2014 e sua atualização conforme Decreto nº 1.052, de 04 de janeiro de 2016.
Parágrafo único – O lançamento do imposto será feito de ofício pelo servidor competente.

Art. 3º - O lançamento do IPTU dar-se-á no mês de junho de 2016, para pagamento em cota única ou em até quatro parcelas.

I – O contribuinte que optar pela liquidação em cota única e efetuar o pagamento até o dia 10/07/2015 terá direito a um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto;

II – Optando o contribuinte pelo parcelamento, a liquidação do tributo dar-se-á em até quatro parcelas iguais e sucessivas, limitadas pelo valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por parcela, com os seguintes vencimentos:

- a) em 06/06/2016, a 1ª parcela ou parcela única;
- b) em 06/07/2016, a 2ª parcela;
- c) em 06/08/2016, a 3ª parcela;
- d) em 06/09/2016, a 4ª parcela;
- e) em 06/10/2016, a 5ª parcela;

Art. 4º - A falta de pagamento nas datas de vencimento implicará na cobrança dos seguintes acréscimos:

I- Multa de: 2% (dois por cento);

II- Juros de: 1% (um por cento) ao mês;

III- Atualização monetária, mediante aplicação do IGPM/FGV.

Art. 5º - É vedado o lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU, sobre:

I- Imóveis da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

II- Templos de qualquer culto;

III- Imóveis de partidos políticos, inclusive suas fundações e de entidades sindicais trabalhadoras;

IV- Imóveis de instituições de educação e de assistência social que não distribuam lucros, que apliquem integralmente suas receitas no país e que mantenham escrituração contábil revestida de todas as formalidades legais.

Art. 6º - Será emitido Documento de Arrecadação Municipal – DAM, na forma de carnê, com a Cota Única e as parcelas, para os imóveis prediais e territoriais, e enviado para o endereço do contribuinte que constar no Cadastro Imobiliário do Município.

Parágrafo único. Os contribuintes que não receberem o carnê referente ao IPTU do seu imóvel, até 03 de junho de 2016, deverão retirá-lo na Prefeitura Municipal de Japorá, Departamento de Administração Tributária, até a data de vencimento da primeira parcela, para fazer jus

aos descontos concedidos e a não cobrança de juros e multa moratórios com a sua quitação na data estabelecida.

Art. 7º - Todas as isenções, assim como as reduções legais, deverão ser requeridas ao Departamento Tributário Municipal, em requerimento endereçado à Secretária de Finanças, até a data de vencimento da segunda parcela do tributo, previsto nos prazos fixados nos incisos do artigo 3º deste Decreto, sob pena de decadência do direito aos preditos benefícios.

Art. 8º - As disposições deste Decreto terão vigência apenas para o IPTU referente ao exercício de 2016.

Art. 9º - O Anexo Único do DECRETO Nº 1.054, DE 11 DE JANEIRO DE 2016 passa a vigorar na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARLI VIEIRA FERRO
Secretária Municipal de Finanças

WALTER JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Administração Planejamento
Desenvolvimento Econômico e Turismo

**ANEXO I – DECRETO Nº 1.074, DE 12 DE MARÇO DE 2016
ALTERA O ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 1.054, DE 11 DE
JANEIRO DE 2016**

TRIBUTO	DATA DE VENCIMENTO
Alvará de Licença e Funcionamento – Pessoa Jurídica	22/02/2016
Alvará de Licença e Funcionamento – Autônomos	22/02/2016
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN	15º dia do mês subsequente
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (optantes pela parcela fixa anual)	15/12/2016
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	
- Cota Única ou 1ª Parcela	06/06/2016
- 2ª Parcela	06/07/2016
- 3ª Parcela	06/08/2016
- 4ª Parcela	06/09/2016
- 5ª Parcela	06/10/2016

Conforme Lei Municipal Complementar nº 026 de 24 de dezembro de 2013, Art. 89, §1º, o desconto do IPTU para pagamento em Cota Única será de 10%.

Publicado por:
Walter José da Silva
Código Identificador: CIDADFD0

ADMINISTRAÇÃO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA 01/2016/CP/3ª CONF/CIDADES

“APROVA O REGIMENTO DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE JAPORÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

WALTER JOSÉ DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo DECRETO Nº 1.061, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2016, e PORTARIA Nº 06 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016, e tendo em vista a DEFINIÇÃO UNÂNIME da COMISSÃO PRERATÓRIA DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE JAPORÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento da 3ª da Conferência Municipal da Cidade de Japorá nos termos Anexos a esta Resolução Normativa.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Japorá/MS; 23 de Fevereiro de 2016.

WALTER JOSÉ DA SILVA
Presidente da CP

REGIMENTO DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE JAPORÁ

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º. São objetivos da 3ª Conferência Municipal da Cidade de Japorá:

I - propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três entes federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Municipal, Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade civil para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política e Sistema Nacional, Estadual e Municipal de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas.

IV - organizar a conferência Municipal da cidade como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano do município e no Estado.

Art. 2º. A 3ª Conferência Municipal da Cidade de Japorá, convocada pelo Executivo Municipal, será realizada no dia 24 de Março de 2016, e terá as seguintes finalidades:

I - Propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três entes federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano;

II - Sensibilizar e mobilizar a sociedade japorãense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

III - Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;

IV - Propiciar e estimular a organização da conferência da cidade como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no município.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 3º. A 3ª Conferência Municipal da Cidade de Japorá, que será integrada por representantes da comunidade local eleitos na forma prevista neste Regimento, tem abrangência municipal e, conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar da Política municipal e Estadual e sua implementação.

Parágrafo Único - Todos os (as) delegados (as) com direito a voz e voto presentes à 3ª Conferência Municipal da Cidade de Japorá, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito estadual e nacional e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art. 4º - A 3ª Conferência Municipal da Cidade de Japorá, será realizada, sob a responsabilidade da Comissão Preparatória, instituída pela Portaria 06/2016, e pelo poder executivo municipal com recursos